



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Número 198 / Ano 2025

Página 5 de 37

Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Parecer Técnico Conjunto da Comissão de Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Públicos

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem como objetivo **criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, órgão de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, com a finalidade de **propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação racial** no âmbito do Município de Mata Roma/MA.

A matéria pretende garantir a **participação popular e o controle social** na formulação e implementação de políticas públicas, observando o disposto na **Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)**, e integrando-se às ações desenvolvidas pelos governos federal e estadual na mesma área temática.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Comissão de Justiça e Legislação

Compete a esta comissão analisar os aspectos **constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa** das proposições submetidas à sua apreciação.

Verifica-se que o projeto atende aos **princípios constitucionais** e às normas da **Lei Orgânica do Município de Mata Roma**, notadamente ao **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município também prevê a competência privativa do município em legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, a promoção de igualdade racial, a garantia de direitos humanos e o combate à discriminação, são questões que afetam diretamente a realidade social da comunidade municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

O texto proposto está redigido de forma clara e precisa, observando as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis, assim como está em consonância com a determinação do Ministério dos Direitos Humanos sobre a orientação para Criação e Implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial. Não se constatou qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição **preenche os requisitos formais e materiais necessários à sua aprovação.**

2. Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Públicos

Compete a esta Comissão analisar o aspecto **orçamentário, financeiro e de impacto administrativo** da proposta, conforme dispõe o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma.

Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei **não cria despesas permanentes nem impõe encargos financeiros significativos ao erário municipal**, uma vez que o Conselho proposto funcionará de forma **vinculada à Secretaria Municipal de Igualdade Racial**, que também coordenará a articulação intersetorial necessária à implementação das políticas deliberadas pelo Conselho. Ademais, o poder executivo municipal reafirma que as funções serão exercidas de forma gratuita, no Conselho Municipal de Igualdade Racial.

Assim, a Comissão de Finanças, Patrimônio e Serviços Públicos entende que a matéria está **devidamente adequada às normas de responsabilidade fiscal e orçamentária**, conforme preceitua a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, Patrimônio e Serviços Públicos**, reunidas em parecer conjunto, manifestam **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 011//2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas da Igualdade Racial e dá outras providências.”**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Número 198 / Ano 2025

Página 7 de 37

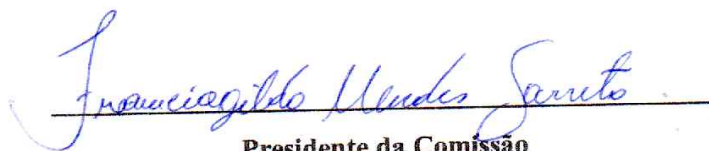


ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

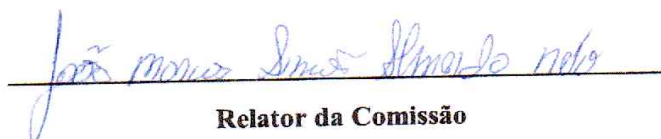
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA / MA



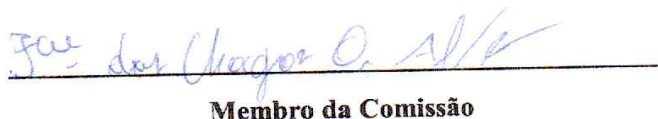
Presidente da Comissão

FRANCIOGILDO MENDES GARRETO



Relator da Comissão

JOÃO MARCOS SIMÕES ALMEIDA NETO



Membro da Comissão

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Número 198 / Ano 2025

Página 8 de 37



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA / MA

Presidente da Comissão

CLAUMIR DINIZ REGO

Relatora da Comissão

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão

VANESSA WENNA FERREIRA LOPES